

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA I**

**URSULA SPISSO MONTEIRO BRITTO
FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Ursula Spisso Monteiro Britto – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-523-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito Penal. 3. Processo penal e criminologia. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil). CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA I

Apresentação

A pesquisa apresentada no Poster neste grupo foi bastante interessante e relevante, além de suscitar o estudo de futura alteração legislativa, o pesquisador Matheus Gomes Araújo, apresentou o trabalho intitulado “TERMO INICIAL DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STF ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO APLICADO AO MENOR EM CONFLITO COM A LEI”, cujo objetivo foi o de analisar a possibilidade de iniciar a execução das medidas socioeducativas e de proteção aos menores em conflito com a lei antes do trânsito em julgado da sentença que lhes impôs, haja vista o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade da execução provisória das sanções penais aplicadas em virtude do princípio da presunção da inocência.

Sem dúvida essa é uma temática que demanda acompanhamento de estudo e aprofundamento, nesse sentido, os Coordenadores do Grupo de Poster do trabalho acima indicado vê como notória a contribuição que a temática oferece no âmbito acadêmico e prático no dia a dia dos pesquisadores.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos – Universidade de Franca

Prof. Doutoranda Ursula Spisso Monteiro Britto – FADISP

TERMO INICIAL DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STF ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO APLICADO AO MENOR EM CONFLITO COM A LEI.

Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira¹
Matheus Gomes de Aquino

Resumo

Introdução

A execução das medidas socioeducativas é regida, dentre outros, pelo princípio da “legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto” (BRASIL, 2012). Apesar de não inserto no rol de princípios aplicáveis às medidas socioeducativas, a presunção da inocência, elencada no artigo 5º, LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, é destinada a todos indistintamente por se tratar de um direito e garantia fundamental.

Problema de pesquisa

O entendimento firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que impossibilita o cumprimento da pena de prisão antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória é aplicável ao cumprimento das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente?

Objetivo

Analisar a possibilidade de iniciar a execução das medidas socioeducativas e de proteção aos menores em conflito com a lei antes do trânsito em julgado da sentença que lhes impôs, haja vista o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade da

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

execução provisória das sanções penais aplicadas em virtude do princípio da presunção da inocência. Serão 3 objetivos específicos: Conceituar as principais diferenças e semelhanças entre infração penal e ato infracional, pena e medida socioeducativa; Discutir a constitucionalidade do marco inicial do cumprimento provisório das penas e das medidas socioeducativas; Analisar a possibilidade de aplicar aos menores em conflito com a lei a vedação ao cumprimento provisório da sentença condenatória pela prática de ato infracional.

Método

Aduzindo à pesquisa todos os elementos já expostos, a metodologia, em primeira síntese, tratará de conceituação de temas como crime e ato infracional, pena, medida socioeducativa e suas finalidades, meio a outros relevantes para que o leitor possa ter uma base sólida para compreender o que o autor deseja demonstrar. Assim sendo, o trabalho é, essencialmente, teórico, dado que vale-se de relatos bibliográficos que elucidam os enfoques teóricos.

Resultados alcançados

Considerando os limites constitucionais para aplicação de punição, especialmente o estabelecimento de culpado, após sentença condenatória, com trânsito em julgado, em especial, em matérias punitivas, depreende-se a proposição de que, só será possível a aplicação de medidas socioeducativas, após encerramento do processo com decisão passada em julgado. Ao fixar que o cumprimento da pena iniciar-se-á somente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o STF declarou a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal para fixar o marco inicial do cumprimento de pena ante o princípio da não-culpabilidade. A Lei 12.594/12 estabelece que o menor não será submetido a tratamento mais gravoso que um adulto (BRASIL, 1990), logo surge um possível óbice ao cumprimento provisório da medida socioeducativa de internação estampada no artigo 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: Medidas Sócioeducativas, Princípio da inocência, Garantismo

Referências

Bicalho, P. P. G., Kastrup, V., & Reishoffer, J. C. (2012). Psicologia e segurança pública: invenção de outras máquinas de guerra. *Psicologia & Sociedade*, 24(1), 56-65.

Cavalcanti, PB, Dantas, ACS & Carvalho, RN (2011). Contornos e sinergias entre a política de saúde e a adolescente privada de liberdade: intersectorialidade como desafio. *Textos & Contextos*, 10 (2), 399-410.

Conselho Nacional de Justiça. (2012). Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação. Acesso em 10 de Janeiro, 2015, em Acesso em 10 de Janeiro, 2015, em http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf. http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf.

Gonçalves, H. S. & Brandão, E. P. (2013). Psicologia Jurídica no Brasil Rio de Janeiro: Nau Editora.

Penso, MA, Conceição, MIG, Costa, LF & Carreteiro, TCO (2012). Jovens pedem socorro. O adolescente que praticou ato infracional e adolescente que cometeu ofensa sexual. Brasília: Liber.

Reis, C. (2012). (Falência Familiar) + (Uso de Drogas) = Risco e Periculosidade: a naturalização jurídica e psicológica de jovens com medida de internação compulsória Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Psicologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Relatório da OAB de Mato Grosso do Sul. (2014). OF.CIRC/CDH/OAB/MS/N.º002/2014 de 09 de abril de 2014. Relatório da Comissão Permanente de Direitos Humanos. Campo Grande: Ordem dos Advogados do Brasil/MS.

Souza, MTS de & Oliveira, AL de (2011). Fatores de proteção familiar, risco, comportamento e renda de jovens de baixa. Em DD Dell'Aglio & SH Koller (Orgs.), Adolescência e Juventude. Vulnerabilidade e contexto de proteção (pp. 47-76). São Paulo: Casa do Psicólogo